

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº

"Estima a Receita e limita a despesa do município para o exercício de 1998 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O orçamento do município para o exercício de 1998 estima a receita e limita a despesa em R\$ 9.350.000,00 (NOVE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL DE REAIS).

Art.2º - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	780.000,00
Receita de Contribuições	R\$	52.000,00
Receita Patrimonial	R\$	156.000,00
Receita Agropecuária	R\$	52.000,00
Receita Industrial	R\$	52.000,00
Receita de Serviços	R\$	52.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.986.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	208.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	365.000,00
Alienação de Bens	R\$	104.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.296.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	2.247.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 9.350.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções funções abaixo:

I - ORÇÃOS

Poder Legislativo	R\$	792.999,92
Poder Executivo	R\$	7.289.997,76
Reserva de Contingência	R\$	1.267.002,32
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	9.350.000,00

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	R\$	792.999,92
Gabinete do Prefeito	R\$	229.999,97
Secr. da Administração	R\$	728.332,99
Sec. de Finanças	R\$	579.999,87
Secr. de Educ., Cult. e Desp.	R\$	2.161.666,02
Secr. Obras., Serv. Urb. Agric. Trans	R\$	2.179.999,46
Secr. Mun. Ind. Com. Turismo	R\$	149.999,95
Secret. Saúde e Previdência	R\$	259.999,95
Secret. de Meio Ambiente	R\$	53.333,29
Secr. Ação de Assist. Soc. Trab.	R\$	946.666,26
Reserva de Contingência	R\$	1.267.002,32
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	9.350.000,00

III - FUNÇÕES

Legislativa	R\$	792.999,92
Administração e Planejamento	R\$	1.538.332,83
Educação e Cultura	R\$	2.161.666,02
Habituação e Urbanismo	R\$	2.179.999,46
Ind. Com. e Serviços	R\$	149.999,95
Saúde e Saneamento	R\$	313.333,24
Assistência e Previdência	R\$	946.666,26
Reserva de Contingência	R\$	1.267.002,32
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	9.350.000,00

Art. 4º - Ficam, o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superavit financeiro, se houver, do exercício anterior;

II - Realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa;

III - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária;

IV - Desdobrar os elementos e subelementos do quadro de

detalhamento da despesa, caso haja necessidade.

Art.5º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 1998, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do Município.

Art.6º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 1998.

Art.7º - O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total.

Art.8º - Caso haja inflação oficial o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1º de janeiro de 1.998, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 1.997.

Art.9º - Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé
de Goiás,

PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS



LEI Nº 157/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Estima a Receita e limita a despesa do município para o exercício de 1998 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O orçamento do município para o exercício de 1998 estima a receita e limita a despesa em R\$ 9.350.000,00 (NOVE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL DE REAIS).

Art.2º - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	780.000,00
Receita de Contribuições	R\$	52.000,00
Receita Patrimonial	R\$	156.000,00
Receita Agropecuária	R\$	52.000,00
Receita Industrial	R\$	52.000,00
Receita de Serviços	R\$	52.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.986.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	208.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	365.000,00
Alienação de Bens	R\$	104.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.296.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	2.247.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 9.350.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções funções abaixo: